



## LEI 116/2019, DE 13 DE SETEMBRO (REPUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 54/2018 DE 06 DE JULHO)

### ARTº 3 - Princípios Orientadores

#### Educação Inclusiva



- Educabilidade Universal**, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- Equidade**, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- Inclusão**, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- Personalização**, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades,

Este é o boletim INFO EMAEI N.2 que chega até vós. Este segundo número dá continuidade ao caminho iniciado no boletim INFO EMAEI N.1 procurando simplificar a compreensão e a aplicação teórico-prática da Legislação sobre Educação Inclusiva.

Neste número procuraremos sintetizar o disposto no artigo 3º da Lei 116/2019, de 13 de Setembro.

Saber para onde caminhar. Decidir seguir o rumo. Iniciar a caminhada. Vencer os obstáculos. Cair. Erguer. Continuar... São os princípios orientadores para quem decide não cruzar os braços e, desta forma, abraçar a aventura de construir um mundo melhor.

O caminho da Inclusão é feito desta vontade. Recordamos que os vossos contributos e as vossas dúvidas são fundamentais para que o trabalho que desenvolvemos ganhe sentido renovado.

A EMAEI Lima de Freitas  
Escreve para [limafreitas.emaiei@gmail.com](mailto:limafreitas.emaiei@gmail.com)

*«...caminhante, não há caminho  
faz-se caminho ao andar...»*

António Machado  
(1875-1939)

potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;

- e) **Flexibilidade**, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às especificidades de cada um;
- f) **Autodeterminação**, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) **Envolvimento parental**, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) **Interferência mínima**, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

## Contextualização da Educação Inclusiva

